

## **PARECER**

**AUTOS: 23109.011320/2022-04**

A Comissão de Permanente de Recursos do CUNI analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. Os processos é referente à nova apresentação da proposta para regulamentar o disposto nos incisos VIII e XII do artigo 21 da Lei 12.772/12 no âmbito da UFOP - Participação de Docentes 40h e Dedicção Exclusiva em atividades esporádicas.
2. Os questionamentos sobre a minuta de resolução que trata de atividades esporádicas apresentados pela Escola de Minas foram respondidos pelo PARECER n. 00004/2023/GAB/PFFUFOP/PGF/AGU, que opinou pela regularidade formal da minuta apresentada.
3. A Progep manifestou pela inclusão da pauta conforme minuta apresentada.
4. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre a proposta apresentada e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a CPR opina favoravelmente aos termos da minuta apresentada.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2023

Natália de Souza Lisbôa  
Presidente da CPR